LEI Nº 2.587/86

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado para, em nome do Município, efetivar a doação de uma área de terreno medindo de 20.000m2 (Vinte mil metros quadrados) a 30.000m2 (Trinta mil metros quadrados), no Distrito Industrial do Município, à Empresa White Martins S.A.

ART. 2º - Destina-se a doação à implantação de uma Indústria pela Donatária.

ART. 3º - O terreno doado ficará gravado com as Cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O terreno poderá ser dado em garantia de empréstimos junto à rêde oficial creditícia, somente no caso em que tais empréstimos sejam destinados às finalidades contidas no artigo 2º desta Lei.

ART. 4º - O terreno reverterá ao patrimônio Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial, caso a Donatária não instale sua fábrica no prazo de 03 anos (três anos), contados da outorgada escritura de doação.

ART. 5º - As despesas decorrentes da escritura de doação, correrão por conta da Donatária.

ART. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para cumprimento desta Lei, se necessário, cancelando-

se dotações orçamentárias, ou, utilizando-se de recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE OUTUBRO DE 1986.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal